



**Município de Coronel Pilar**  
 CNPJ: 04.215.013/0001-39  
 Av. 25 de Julho, 538  
 CORONEL PILAR / RS - 95726-000  
 Telefone: (54) 3435-1115

**Solicitação de Compra de  
 Material/Serviços nº 2024/597**

**Centro de Custo:** 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL  
**Entidade:** Município de Coronel Pilar

**Data de Cadastro:** 24/07/2024

Exercício 2024	Órgão 5	Unid. 2	Fun. 10	S.Fun. 301	Prog. 12	P/A 2529	Rec. 4011	Cat. Desp. 3339039190000000	Despesa	Cód 5886	Total por Despesa R\$2.310,00
								3339039000000000	Despesa MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5403	
									Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE		
									Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL		
									Fonte de Recurso: INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA		
2024	5	2	10	301	12	2529	4011	3339030390000000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	5879	R\$11.232,57
								3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5168	
									Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE		
									Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL		
									Fonte de Recurso: INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA		

Item	Despesa	Produto	Valores do tipo médio de cotação			
			Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	5886 2263 - MÃO DE OBRA		SRV	1,0000	2.310,0000	2.310,00
	Fornecedor 11000 - EIFFEL VEICULOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.					
2	5879 17256 - BOMBA		PÇ	1,0000	2.310,0000	2.310,00
	Fornecedor 11000 - EIFFEL VEICULOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.					
3	5879 8532 - TUBO		PÇ	1,0000	7.277,4400	7.277,44
	Fornecedor 11000 - EIFFEL VEICULOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.					
4	5879 21771 - TUBO HIDRÁULICO		PÇ	1,0000	7.277,4400	7.277,44
	Fornecedor 11000 - EIFFEL VEICULOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.					
5	5879 13426 - TUBO INTERMEDIARIO		PÇ	1,0000	592,4100	592,41
	Fornecedor 11000 - EIFFEL VEICULOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.					
6	5879 22435 - TUBO RETORNO DO COMBUSTÍVEL		PÇ	1,0000	1.592,7900	1.592,79
	Fornecedor 11000 - EIFFEL VEICULOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.					
7	5879 24266 - Tubo		PÇ	1,0000	402,3800	402,38
	Fornecedor 11000 - EIFFEL VEICULOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.					
			UN	1,0000	402,3800	402,38
					721,7800	721,78
					721,7800	721,78
					645,7700	645,77
					645,7700	645,77
<b>Totalizador do tipo médio de cotação</b>				7,0000	13.542,5700	13.542,57

**Descrição** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE para contratação de serviço de mão de obra com fornecimento de materiais para manutenção do veículo Citroën Jumper Minibus, chassi VF7YE2BFCN2S86717, placa JBG2H92.

**Justificativa:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE para contratação de serviço de mão de obra com fornecimento de materiais para manutenção do veículo Citroën Jumper Minibus, chassi VF7YE2BFCN2S86717, placa JBG2H92.

**CARLA GIOVANAZ PIVATTO**  
 c. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de mão de obra com fornecimento de materiais para manutenção do veículo Citroën Jumper Minibus, chassi VF7YE2BFCN2S86717, placa JBG2H92.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A necessidade trabalhada neste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de serviço de mão de obra com fornecimento de materiais para manutenção do veículo Citroën Jumper Minibus, chassi VF7YE2BFCN2S86717, placa JBG2H92.

O veículo Citroën Jumper Minibus pertence à frota da Secretaria de Saúde e é utilizado para transporte de materiais e documentos, no deslocamento de pacientes para consultas, exames e cirurgias, e por servidores e agentes políticos para o exercício de suas funções. Portanto, a manutenção é necessária para preservar o patrimônio público, aumentar a vida útil do veículo e, assim, garantir a segurança e eficiência dos serviços prestados.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2024, item 21 – Material para manutenção de veículos.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os materiais e serviço a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

No ato da assinatura do CONTRATO, a FORNECEDORA/PRESTADORA deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação para a execução do objeto e, ainda, atender o que segue abaixo relacionado:

a) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente;

b) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do CONTRATO;

c) manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

**3.1. A FORNECEDORA/PRESTADORA deverá apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:**

**3.1.1. Habilitação Jurídica:**

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus(suas) administradores(as);

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da FORNECEDORA/PRESTADORA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da FORNECEDORA/PRESTADORA, e regularidade fiscal com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

f) Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação da FORNECEDORA/PRESTADORA, para todos os fins e efeitos.

g) Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte da FORNECEDORA/PRESTADORA, será considerado como desinteresse.

**3.2. Forma de execução:**

**3.2.1.** O Contrato terá vigência somente até a sua total execução.

**3.2.2.** O objeto do Contrato deverá ser executado na sede da Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do envio da Nota de Empenho.

**3.3. São obrigações da CONTRATANTE:**

a) exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estabelecidos no CONTRATO;

d) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus(suas) empregados(as), prepostos ou subordinados(as).

**3.4.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e de sua proposta:

a) ficar à disposição da CONTRATANTE durante todo o período de execução do CONTRATO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) deverá se responsabilizar pelas despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção e segurança, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus(suas) profissionais;

c) A CONTRATADA deverá apresentar relatório do serviço prestado, visado pelo(a) representante legal da empresa;

d) manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

e) o prazo de garantia contratual, será de, no mínimo 3 (três) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de execução do objeto.

**3.5.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

**3.6.** Das Sanções Administrativas:

**3.6.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**3.7.** Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.6.1 deste documento as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**3.7.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.7 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**3.7.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.7 do presente Edital.

**3.7.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

**3.7.4.** A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**3.7.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.7, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**3.7.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.7 do presente documento a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**3.7.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**3.7.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**3.7.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**3.7.10.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**3.7.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.6.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades de materiais e o serviço de mão de obra a serem contratados estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	7	Serv	MÃO DE OBRA
2	1	Un	BOMBA A P HDI N
3	1	Un	TUBO RETORNO
4	1	Un	TUBO
5	1	Un	TUBO
6	1	Un	TUBO RETORNO
7	1	Un	TUBO

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Não foi realizada pesquisa de mercado, pois a manutenção será executada em concessionária que, por sua vez, possui os preços dos materiais e serviços tabelados.

Neste sentido, seguem preços do serviço e materiais para a manutenção pretendida:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	EIFFEL VEÍCULOS – CAXIAS DO SUL
1	7	Serv	MÃO DE OBRA	R\$ 330,00
2	1	Un	BOMBA A P HDI N	R\$ 7.277,44
3	1	Un	TUBO RETORNO	R\$ 592,41
4	1	Un	TUBO	R\$ 1.592,79
5	1	Un	TUBO	R\$ 402,38
6	1	Un	TUBO RETORNO	R\$ 721,78
7	1	Un	TUBO	R\$ 645,77
<b>TOTAL</b>	-	-	----	<b>R\$ 13.542,57</b>

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de até R\$ 13.542,57 (treze mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de serviço com fornecimento de materiais para manutenção do veículo Citroën Jumper Minibus, chassi VF7YE2BFCN2S86717, placa JBG2H92, de acordo com o quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	7	Serv	MÃO DE OBRA
2	1	Un	BOMBA A P HDI N
3	1	Un	TUBO RETORNO
4	1	Un	TUBO
5	1	Un	TUBO
6	1	Un	TUBO RETORNO
7	1	Un	TUBO

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de materiais e serviços de mão de obra necessários à manutenção do veículo que só podem ser fornecidos/executados por representante exclusivo, conforme o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, não é viável para a Administração Municipal possuir mais de um contratado para a execução do Contrato.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no instrumento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A gestão e fiscalização ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, Carla Giovanaz Pivatto, com acompanhamento do motorista.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para tal podem ser supridos com a contratação ora proposta.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável.

Coronel Pilar, 23 de julho de 2024.



**Carla Giovanaz Pivatto**

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115

*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de mão de obra com fornecimento de materiais para manutenção do veículo Citroën Jumper Minibus, chassi VF7YE2BFCN2S86717, placa JBG2H92.

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de serviço de mão de obra com fornecimento de materiais para manutenção do veículo Citroën Jumper Minibus, chassi VF7YE2BFCN2S86717, placa JBG2H92.

Os materiais e serviço a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

O Contrato terá vigência somente até a sua total execução.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de serviço de mão de obra com fornecimento de materiais para manutenção do veículo Citroën Jumper Minibus, chassi VF7YE2BFCN2S86717, placa JBG2H92, de acordo com o quadro a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	7	Serv	MÃO DE OBRA
2	1	Un	BOMBA A P HDI N
3	1	Un	TUBO RETORNO
4	1	Un	TUBO
5	1	Un	TUBO
6	1	Un	TUBO RETORNO
7	1	Un	TUBO

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais e serviço a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

No ato da assinatura do CONTRATO, a FORNECEDORA/PRESTADORA deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação para a execução do objeto e, ainda, atender o que segue abaixo relacionado:

a) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente;

b) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do CONTRATO;

c) manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

**4.1.** A FORNECEDORA/PRESTADORA deverá apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:

**4.1.1.** Habilitação Jurídica:

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus(suas) administradores(as);

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da FORNECEDORA/PRESTADORA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da FORNECEDORA/PRESTADORA, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

f) Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação da FORNECEDORA/PRESTADORA, para todos os fins e efeitos.

g) Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte da FORNECEDORA/PRESTADORA, será considerado como desinteresse.

**4.2. Forma de execução:**

**4.2.1.** O Contrato terá vigência somente até a sua total execução.

**4.2.2.** O objeto do Contrato deverá ser executado na sede da Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do envio da Nota de Empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**4.3. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estabelecidos no CONTRATO;
- d) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus(suas) empregados(as), prepostos ou subordinados(as).

**4.4. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e de sua proposta:**

- a) ficar à disposição da CONTRATANTE durante todo o período de execução do CONTRATO;
- b) deverá se responsabilizar pelas despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção e segurança, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus(suas) profissionais;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar relatório do serviço prestado, visado pelo(a) representante legal da empresa;
- d) manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- e) o prazo de garantia contratual, será de, no mínimo 3 (três) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de execução do objeto.

**4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.**

**4.6. Das Sanções Administrativas:**

**4.6.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:**

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**4.7.** Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.6.1 deste documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**4.7.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.7 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**4.7.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.7 do presente Edital.

**4.7.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

**4.7.4.** A aplicação das sanções previstas no item 4.7 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**4.7.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 4.7, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**4.7.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.7 do presente documento a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**4.7.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**4.7.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**4.7.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(as) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**4.7.10.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**4.7.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.6.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no instrumento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

**6.2.** A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**6.3.** A gestão e fiscalização ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, Carla Giovanaz Pivatto, com acompanhamento do motorista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à liquidação da Nota Fiscal, após conferência e aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto, de acordo com o Empenho.

**7.2.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

**7.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Fornecedor(a)/Prestador(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

**7.4.** Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

A contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, I da Lei nº 14.133/21.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de até R\$ 13.542,57 (treze mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, por intermédio da SECOL, torna público o AVISO DE LICITAÇÃO - O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, por intermédio de expediente - papel A4, para abastecimento do Departamento de Almoxxarifado da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. DATA DE ABERTURA: 23 de agosto de 2024, às 09h30min. O edital está disponível no endereço [www.pregaoonlinebanriusul.com.br](http://www.pregaoonlinebanriusul.com.br). VANESSA PIRES DO ROSÁRIO - Secretária de Compras e Licitações. São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Montenegro**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Pregão Eletrônico Nº 82/2024 - aquisição de Ropadeira Hidráulica Articulada e Tanque Reservatório Adubo Líquido Data/hora do limite de acolhimento das propostas e documentos: 08:29 horas do dia 23/08/2024, Processo nº 1459/2024. O Edital encontra-se publicado nos sites [www.montenegro.rs.gov.br](http://www.montenegro.rs.gov.br) (Portal da Transparência) e [www.pregaoanriusul.com.br](http://www.pregaoanriusul.com.br)  
**GUSTAVO ZANATTA - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2024**  
O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 021/2024, do tipo menor preço por item, para registro de preços para lanches e bebidas. O credenciamento, entrega dos envelopes e a sessão pública serão realizados na Sala de Reuniões, localizada no Centro Cultural Villas Boas, sito a Rua Francisco Letraí, nº 365, Centro, Coronel Pilar- RS, no dia 22 de agosto de 2024, às 9 horas. O Edital poderá ser retirado na Secretaria Municipal da Administração, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou no site: [www.coronelpilar.rs.gov.br](http://www.coronelpilar.rs.gov.br). Maiores informações, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - RS, ou pelo telefone (54) 3435-1115/1117. Luciano Contini, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 088/2024**  
Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº.088/2024 destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pneus para os veículos da frota municipal.** O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) com abertura no dia 22/08/2024 às 14:01hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 14hs do mesmo dia.  
Santo Antônio da Patrulha, 07 de agosto de 2024.  
**Rodrigo Gomes Marsullo - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2024**  
O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 022/2024, do tipo menor preço por item, para aquisição de material de enfermagem e fisioterapia. O credenciamento, entrega dos envelopes e a sessão pública serão realizados na Sala de Reuniões, localizada no Centro Cultural Villas Boas, sito a Rua Francisco Letraí, nº 365, Centro, Coronel Pilar- RS, no dia 23 de agosto de 2024, às 9 horas. O Edital poderá ser retirado na Secretaria Municipal da Administração, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou no site: [www.coronelpilar.rs.gov.br](http://www.coronelpilar.rs.gov.br). Maiores informações, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - RS, ou pelo telefone (54) 3435-1115/1117. Luciano Contini, Prefeito Municipal.

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE RIO PARDO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 065/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - RP Nº 050/2024**  
O Prefeito de Rio Pardo torna público, ao conhecimento dos interessados o certame, cujo objeto é a aquisição de água mineral, que se dará dia 27 de agosto de 2024, às 08h30min (oito horas e trinta minutos) no endereço eletrônico: [www.pregaoanriusul.com.br](http://www.pregaoanriusul.com.br). Edital à disposição nos seguintes endereços: [www.pregaoanriusul.com.br](http://www.pregaoanriusul.com.br) e [www.pregaoanriusul.com.br](http://www.pregaoanriusul.com.br). Maiores informações: (51) 3731-1225.  
Rio Pardo/RS, 08 de agosto de 2024.  
**Rogério Luiz Monteiro**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ**

**EDITAL DE NOMEAÇÃO 07/2024**  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ, através da Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei Municipal nº 2294/84 e Lei Complementar nº 074/2022, NOMEIA, os cargos de Auxiliar de Saúde Bucal, Professor de Educação Física da Educação Infantil e Anos Iniciais e, Profissional de Apoio Especializado, para Tomar Posse, os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024 homologados pelos Editais nº 17/2024 de 21/05/2024 e nº 25/2024 de 05/07/2024.  
**Para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal:** DIENE DE OLIVEIRA VIDAL DA SILVA - 1º lugar geral; GLACIER MARTINS CENTENA - 2º lugar geral; ALDA MILENE SIQUEIRA RODRIGUES - 1º lugar no grupo afrodescendente (3º lugar geral); DEICI CRISTIANE GONÇALVES CAVALHEIRO - 4º lugar geral, DEISE VIEIRA RIBEIRO NETO - 5º lugar geral (2º lugar no grupo afrodescendente); THAIS PORCELIS SANGONE - 6º lugar geral; ERENIZ ARIANI MOURA LUNES - 7º lugar geral; LISIANE MARQUES DE MARQUES FRANCO SARAIVA - 8º lugar geral; DENISE APARECIDA LOPES PAZ - 9º lugar geral; CLAUDECI LARA DA ROSA - 10º lugar geral; QUELEN CARAVACAALMANSA LUIZ - 11º lugar geral; DAIANE CANTILIANO MACHADO - 12º lugar geral.  
**Para o cargo de Professor de Educação Física da Educação Infantil e Anos Iniciais:** JULIANA COSTA MATTOS GIOZA - 1º lugar geral; LIDIANE CARVALHO SCARDOELLI - 2º lugar geral.  
**Para o cargo de Profissional de Apoio Especializado:** MILENA DE FREITAS MARACCI - 1º lugar geral; LUANA GARCIA REZENDE - 2º lugar geral; PAMELA OLIVEIRA DE CASTRO - 1º lugar no grupo afrodescendente (7º lugar geral); VERIDIANA GARCIA ROSA - 3º lugar geral; BIANCA POSCHI LAMEIRA - 4º lugar geral; MARILENE GONÇALVES PIO - 5º lugar geral; ROSALIA SILVEIRA XAVIER MENDES - 2º lugar no grupo afrodescendente (12º lugar geral); TATIANE FLORES PORTO - 6º lugar geral; VANDERLEIA ROLIM MESQUITA - 8º lugar geral; CREUZA MARI GONZALEZ MELENDRZ BRIAÑO - 9º lugar geral; ANDRIELE SOARES ZANATTO - 10º lugar geral; ALCIONE PORCIUNCULA MACIEL - 3º lugar no grupo afrodescendente (13º lugar geral); TAILANE RODRIGUES DE ARRUDA - 11º lugar geral; JANICE LIMA ALVES - 14º lugar geral (4º lugar no grupo afrodescendente); JÚLIA GLACIELA SOUSA FERREIRA - 15º lugar geral (5º lugar no grupo afrodescendente); CINDY PAULO - 16º lugar geral; LETÍCIA MEDINA DA SILVA - 6º lugar no grupo afrodescendente (21º lugar geral); JOCASTA BASTOS ABATTI - 17º lugar geral; VANISE CORRÊA LOPES - 18º lugar geral; CARLA DAIANE FERREIRA MARNATT NUNES - 19º lugar geral; THAISSE VITÓRIA DE ORNELAS MARTINS - 20º lugar geral; JOSELAINE FURTADO DOS SANTOS - 7º lugar no grupo afrodescendente (22º lugar geral); RUTHIÉLY BALDEZ MACHADO - 23º lugar geral; JUSCELAINE SILVEIRA IBAÑEZ RODRIGUES - 24º lugar geral; ALESSANDRO LOPES PIRES - 25º lugar geral; JANAINA LIMA ALVES - 26º lugar geral (8º lugar no grupo afrodescendente); LIZ ANGELA PORCIUNCULA MACIEL SILVEIRA - 9º lugar no grupo afrodescendente (31º lugar geral); BRUNO FLORES MOUCHET - 27º lugar geral; NATÁLIA XI MENDES VIGNOL - 28º lugar geral.

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE RIO PARDO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 064/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - RP Nº 049/2024**  
O Prefeito de Rio Pardo torna público, ao conhecimento dos interessados o certame, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço funeral, que se dará dia 25 de agosto de 2024, às 08h30min (oito horas e trinta minutos) no endereço eletrônico: [www.pregaoanriusul.com.br](http://www.pregaoanriusul.com.br). Edital à disposição nos seguintes endereços: [www.pregaoanriusul.com.br](http://www.pregaoanriusul.com.br) e [www.pregaoanriusul.com.br](http://www.pregaoanriusul.com.br). Maiores informações: (51) 3731-1225.  
Rio Pardo/RS, 08 de agosto de 2024.  
**Rogério Luiz Monteiro**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024**  
O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 023/2024, do tipo menor preço por item, para aquisição de medicamentos para distribuição gratuita. O credenciamento, entrega dos envelopes e a sessão pública serão realizados na Sala de Reuniões, localizada no Centro Cultural Villas Boas, sito a Rua Francisco Letraí, nº 365, Centro, Coronel Pilar- RS, no dia 26 de agosto de 2024, às 9 horas. O Edital poderá ser retirado na Secretaria Municipal da Administração, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou no site: [www.coronelpilar.rs.gov.br](http://www.coronelpilar.rs.gov.br). Maiores informações, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - RS, ou pelo telefone (54) 3435-1115/1117. Luciano Contini, Prefeito Municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024**  
O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou a Inexigibilidade de Licitação nº 027/2024, para contratação de serviço de mão-de-obra com fornecimento de materiais para manutenção do veículo Citroen Jumper Minibus, placa JBG2H92, de acordo com o art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - RS, ou pelo telefone (54) 3435-1115/1117. Luciano Contini, Prefeito Municipal.

Os prazos e documentos necessários estão previstos no item nº 16.3 do edital 01/2024.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 09 DE AGOSTO DE 2024.  
**DIVALDO LARA**  
Prefeito  
**Registre-se e publique-se:**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 - Edital nº 077/2024**  
O Prefeito Municipal de Linha Nova, Sr. Henrique Petry, torna pública a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2024 - Edital nº 077/2024**. Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de telecomunicações para implementação, operação, manutenção e monitoramento de 01 (um) Link Dedicado de acesso à Internet, com velocidade de 1 (um) Gbps (Gigabits por segundo) com dupla bordagem na sede da Prefeitura Municipal e 01 (um) concentrador de transporte VLAN de 1,5 (um virgula cinco) Gbps (Gigabits por segundo), através de Rede MPLS e enlace de rádio como redundância nos demais prédios da administração e com proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS) ao Município de Linha Nova/RS, conforme, Termo de Referência, ANEXO IV e Estudo Técnico Preliminar, ANEXO VI, descrito nesse edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.  
**Recebimento da Proposta: 26/08/2024, às 08:30h**, no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas, <https://portaldecompraspublicas.com.br/>. Inf.: (51) 3445-5045-5022/  
[www.linhanova.rs.gov.br](http://www.linhanova.rs.gov.br).

**MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O Prefeito Municipal de Linha Nova, Sr. Henrique Petry, torna pública a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 035/2024 - Edital nº 079/2024**. Aquisição e instalação de brinquedos para praça infantil externa (passarela de tora, globinho, labirinto, túnel, carrossel, trepa-trepa) das Escolas Municipais EMEFTI 20 de Março e EMEI Mundo Encantado, no Município de Linha Nova/RS, conforme Termo de Referência ANEXO VI e Estudo Técnico Preliminar. **Recebimento da Proposta: 28/08/2024, às 08:30h**, no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas, <https://portaldecompraspublicas.com.br/>. Inf.: (51) 3445-5045-5022/  
[www.linhanova.rs.gov.br](http://www.linhanova.rs.gov.br).

**MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O Prefeito Municipal de Linha Nova, Sr. Henrique Petry, torna pública a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 035/2024 - Edital nº 079/2024**. Aquisição e instalação de brinquedos para praça infantil externa (passarela de tora, globinho, labirinto, túnel, carrossel, trepa-trepa) das Escolas Municipais EMEFTI 20 de Março e EMEI Mundo Encantado, no Município de Linha Nova/RS, conforme Termo de Referência ANEXO VI e Estudo Técnico Preliminar. **Recebimento da Proposta: 28/08/2024, às 08:30h**, no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas, <https://portaldecompraspublicas.com.br/>. Inf.: (51) 3445-5045-5022/  
[www.linhanova.rs.gov.br](http://www.linhanova.rs.gov.br).

**PATRIMÔNIO**

**Restauro da Casa da Lomba avança em Novo Hamburgo**

Nem o mau tempo reduz o ritmo da obra de restauro da Casa da Lomba, no bairro Lomba Grande, em Novo Hamburgo. Nesta semana, estão sendo realizadas obras no telhado do prédio histórico. A cobertura será totalmente desmontada para avaliação da estrutura, e as partes que não puderem ser aproveitadas serão substituídas. Toda a madeira utilizada receberá tratamento imunizante.

Nos períodos de chuva, os reparos no telhado são interrompidos, mas a equipe continua trabalhando na parte interna da casa. A etapa do telhado inclui a aplicação de isolamento acústico e manta metálica para evitar infiltrações. Após a finalização dos reparos no telhado, a restauração prosseguirá para as paredes e o assoalho.

“A empresa está trabalhando no local da obra, removendo as telhas, verificando a condição do madeiramento do telhado e substituindo as peças danificadas quando necessário. O cronograma está dentro do previsto inicialmente”, explicou a secretária municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e Viários, Greycy da Luz.

O projeto tem um investimento superior a R\$ 1,8 milhão, sendo que parte desse valor foi obtida através de um projeto de restauração financiado pelo Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, administrado pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul.

**HABITAÇÃO**

**Santa Cruz do Sul busca empresa para obra de loteamento**

A Prefeitura de Santa Cruz do Sul deverá publicar, na próxima semana, o novo edital de chamamento público para a seleção de empresa para desenvolvimento e implantação do empreendimento habitacional Parque das Extremosas. O loteamento deverá ser construído em área no bairro Aliança, ofertando 425 unidades habitacionais, para pessoas que se enquadrem na faixa 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida (com renda bruta familiar entre R\$ 2.640,01 e R\$ 4.400,01).

Caso não haja interessados nesse nível de rendimentos, as inscrições serão estendidas para a faixa 3, com renda bruta familiar entre R\$ 4.400,01 e R\$ 8.000,00. Na primeira chamada pública, a única concorrente a apresentar documentação não atendeu a requisitos do certame.

O edital prevê a elaboração do projeto e a construção das residências. Somente após a confirmação da contratação da empresa vencedora do edital, a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária abrirá inscrições para os candidatos aos imóveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2024/597

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 027/2024

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

O presente feito segue instruído com a solicitação de compra; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta Comercial; Demonstração da exclusividade e demais documentos comprovando a inexigibilidade da licitação, e demais documentos necessários a sua habilitação.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos os documentos acima descritos, conforme determina o art. 74,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, documentação apresentada nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2024, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa proponente.

Coronel Pilar, 08 de agosto de 2024.

  
**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal